

**PROCESSO Nº 080/2019**

**CONTRATO Nº 005/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA  
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS  
S.A - ABGF E A EMPRESA SOMPO SEGUROS  
S.A.**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente, **OCTÁVIO LUIZ BROMATTI**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.329.878-xx, eleito no dia 19 de dezembro de 2019, pelo Conselho de Administração, e por sua Diretora de Garantias, **HELENA MULIM VENCESLAU**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº xxx.979.301-xx, eleita em 29 de agosto de 2019, pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua Cubatão, nº 320 – Vila Mariana -São Paulo – SP, CEP 04013-001, neste ato, representada por seu (ua) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu (ua) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 080/2019-ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2020, com fundamento na Lei nº 10.520 de 2002, Decreto 5.450/2005, Decreto **61.383.493/0001-80**10.024/2019 e ainda, Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de administradores, denominado seguro D&O (*Directors & Offices*), para os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e eventual Liquidante da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, em Brasília – DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA – COBERTURA**

2.1 O Seguro de Responsabilidade Civil dos gestores conhecido como D&O (*Directors & Officers Insurance*), a ser contratado com a Companhia Seguradora vencedora do certame, deverá garantir, até o limite máximo de garantia da apólice – LMG, as seguintes coberturas:

2.1.1 cobertura de pagamento, ressarcimento ou reembolso das despesas de custas processuais e de honorários advocatícios incorridas ou pagas pelos Segurados descritos no **Cláusula Quarta**, em decorrência de processos judiciais ou administrativos instaurados contra eles mesmos (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), na condição de Administradores da **CONTRATANTE**, em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições nesta Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice; ou, alternativamente.

2.1.2 cobertura de ressarcimento ou reembolso à **CONTRATANTE**, pelas despesas de custas processuais e de honorários advocatícios eventualmente pagos ou adiantados em processos judiciais ou administrativos movidos contra os Segurados descritos no item 6 (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições nesta Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DA COBERTURA**

3.1 Despesas de custas processuais ou de honorários advocatícios em processos judiciais ou administrativos (custos de defesa – artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017) movidos em face das Pessoas Seguradas (**Cláusula Quarta**), em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições junto à **CONTRATANTE** (Tomadora), durante o período de gestão de cada um, coberto pela apólice.

3.1.1 Considerado o disposto na **Cláusula Décima Primeira**, o prazo de vigência da apólice abrangerá, inclusive, eventual fase de liquidação da **CONTRATANTE** que venha ocorrer nesse período, acolhendo, também, a pessoa do Liquidante como Segurado, nos termos da **Cláusula Quarta**.

3.2 A garantia estipulada neste Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil (*Directors & Officers Insurance Liability*), doravante denominado apenas “Contrato”, poderá ser acionada para a defesa dos segurados em qualquer instância judicial ou

extrajudicial, na esfera civil, trabalhista, penal e/ou em processos administrativos e/ou arbitrais, sendo esclarecido que os segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados, conforme disposto na alínea “b”, inciso I do artigo 7º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS (AS) SEGURADOS (AS)**

4.1 Qualquer pessoa física que seja ou se torne Conselheiro de Administração, Diretor Executivo ou Liquidante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 3º, inciso XXXI, “a” e XXXII “b” da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS (AS) SEGURADOS (AS)**

5.1 **Tomador (a):** A **CONTRATANTE**, que se constitui na pessoa Jurídica contratante do Seguro, nos termos do inciso XXXVI do artigo 3º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA**

6.1 O Limite Máximo de Garantia – LMG – para o presente Contrato é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÂMBITO DA COBERTURA**

7.1 O âmbito da cobertura a ser adotado é mundial, exceto em países em face dos quais a legislação nacional impeça o alcance dessa cobertura securitária ou o Banco Central do Brasil aplique embargos e sanções econômicas e comerciais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE RETROATIVIDADE**

8.1 A data limite de retroatividade da apólice corresponderá à data de início do período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO COMPLEMENTAR**

9.1 Concessão de Prazo Complementar de 01 (um) ano para apresentação de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final do período de vigência do seguro sem pagamento de prêmio adicional, nos termos do inciso XXVI do artigo 3º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO DE APÓLICE**

10.1 Apólice de seguro de Responsabilidade Civil para atos de gestão (*D&O Insurance Liability*), à base de reclamações (“*claims made basis*”), nos termos do artigo 3º, inciso II c/c o artigo 4º, § 1º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), abrangendo a cobertura das despesas e custos processuais judiciais ou administrativos movidos em face dos Segurados, bem como dos respectivos honorários advocatícios gastos com suas defesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71, caput, da lei 13.303/2016, desde que as partes se manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOEDA**

12.1 Todos os Prêmios, limites e outras quantias estão expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FRANQUIAS**

13.1 Para o presente seguro não haverá franquia, independentemente de quem seja o destinatário final da cobertura do seguro pelos pagamentos ou adiantamentos efetuados (se as Pessoas Seguradas ou a **CONTRATANTE**), conforme exposto na Cláusula Segunda, itens 2.1.1 e 2.1.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EXCLUSÕES PERMITIDAS**

14.1 As exclusões também são aquelas admitidas pelo modelo de seguro D&O e aprovadas pela Susep, tais como:

14.1.1 reclamação baseada em, resultante ou decorrente de ato ilícito doloso ou culpa grave equiparável ao dolo, de qualquer gênero e espécie, atribuível às pessoas Seguradas ou a terceiros em seu benefício (esta exclusão depende de confissão da pessoa Segurada, atestando a sua conduta dolosa, inclusive em acordo de delação premiada ou decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa final ou decisão arbitral final que confirme a prática pela Pessoa Segurada do ato doloso);

14.1.2 reclamações decorrentes de atos praticados pelos segurados no exercício de suas atividades junto ao Tomador, que tenham sido apresentadas anteriormente ao período de vigência da apólice;

14.1.3 reclamação feita contra o segurado decorrente de Atos Lesivos contra a Administração Pública, relacionada a atos dolosos tal como definidos na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira) e na legislação em vigor que trata da matéria;

14.1.3.1 nas hipóteses do item 14.1.3, caso o Segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a **CONTRATADA** ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG) incorridos pelos Segurados ou pelo Tomador na defesa dos Segurados, em reclamações notificadas à Seguradora durante o período de vigência do seguro ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar (quando aplicável), de acordo com os termos e condições desta apólice;

14.1.4 Reclamações somente contra o tomador;

- 14.1.5 Atos de terrorismo devidamente comprovados pela **CONTRATADA**;
- 14.1.6 Enriquecimento ilícito, desde que comprovado judicialmente, com trânsito em julgado;
- 14.1.7 Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice, caso não seja renovada;
- 14.2 Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do seguro D&O de cada **CONTRATADA** aprovado na SUSEP, exceto se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, da data da publicação do Edital, até o 2º dia útil anterior à data do pregão.
- 14.3 Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso ou culpa grave do segurado, conforme disposto no artigo 5º, § 4º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EMISSÃO E ENTREGA DE APÓLICES**

- 15.1 A partir da data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a apólice de seguro, o qual deve contemplar todas as condições deste instrumento, deste Contrato e da proposta comercial, apresentada na licitação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso desse prazo, desde que haja motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 15.2 A apólice de seguro será recebida provisoriamente pela **CONTRATANTE**, que terá 20 (vinte) dias úteis para dar o aceite final ou devolver a apólice para correção.
- 15.3 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo acima fixado, a apólice do seguro será considerada definitivamente recebida.
- 15.4 A apólice de seguro terá sua data de início de vigência coincidente com a data de início de vigência deste Contrato e ambos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 15.5 A apólice de seguro emitida em meio físico deverá ser entregue no endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002. Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900 - Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem irregularidades, cuja realização será por meio da Gerência Executiva Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**.

16.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente).

16.3 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1 Os preços serão fixos e não reajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

18.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2020, sob as Rubricas Orçamentárias: 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços de Terceiros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência.

20.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Contrato.

20.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

21.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde já convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a **CONTRATANTE** venha a efetuar por imposição legal.

21.3 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

21.4 Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

21.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

21.6 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo I), declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com os administradores ou empregados da **CONTRATANTE** com poder decisório sobre a licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução deste contrato ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa. A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, sobre o valor do prêmio, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

22.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, com incidência de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do prêmio, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do prêmio.

22.5 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 22.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

22.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

22.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.9 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

22.10 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

23.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

23.2 A verificação da adequação da prestação do serviço e fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

23.3 O Fiscal do Contrato ou seu substituto exigirá o cumprimento dos termos estabelecidos neste Contrato.

23.4 O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

23.5 O Fiscal do Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

23.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

23.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

24.1 Após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos necessários para a comprovação dos custos e despesas passíveis de cobertura, conforme disposto na apólice, o pagamento da indenização securitária aqui prevista será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.2 Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização securitária, caso os documentos apresentados não sejam suficientes e, em caso de dúvida fundada e justificável, a **CONTRATADA** poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

24.3 Independentemente de outros documentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar nos termos acima, os documentos básicos para a solicitação do pagamento de qualquer indenização pela **CONTRATADA** serão os seguintes:

24.1.1 Cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma demanda judicial ou administrativa (reclamação) contra o segurado;

24.1.2 Identificação (nome, endereço, etc.) e proposta de honorários dos profissionais responsáveis pela defesa; e

24.1.3 Relatório elaborado e assinado pelo segurado ou por seus representantes com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a demanda judicial ou administrativa, (reclamação), bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre o resultado de tal reclamação.

24.4 Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização securitária prevista, o valor da respectiva obrigação pecuniária ficará sujeita, a partir daquela data, à atualização monetária pela variação do IPCA, acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

24.5 Desde que não se vislumbre uma hipótese de não aplicação da cobertura securitária objeto da apólice, o pagamento dos custos de defesa dar-se-á de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo segurado.

24.6 Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a **CONTRATADA** pagará a indenização prevista diretamente ao segurado, à **CONTRATANTE** ou ao terceiro beneficiário da mesma, conforme o caso, de acordo com o que constar no Aviso de Sinistro.

24.7 Caso o tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na apólice ao segurado, a **CONTRATADA** reembolsará o tomador ou a quem de direito após a liquidação do sinistro, sem cobrança da franquia.

24.8 Independentemente da aplicação da franquia acima prevista, todos os valores pagos pela **CONTRATADA** serão deduzidos do limite máximo de garantia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

25.1 As Partes acordam que em razão da inclusão da **CONTRATANTE** no Programa Nacional de Desestatização - PND (Decreto nº 10.007, de 05/09/2019), o Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, bastando um simples comunicado para formalizar a rescisão.

25.2 Na hipótese de rescisão unilateral da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada do Contrato.

25.3 No curso do contrato, se a redução do risco for considerável, a **CONTRATADA** poderá exigir a revisão do prêmio, na proporcionalidade dessa redução ao período de cobertura remanescente ou a resolução deste contrato, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

26.1 A **CONTRATADA** deverá se obrigar a não divulgar a existência da apólice a qualquer pessoa, exceto a seus assessores profissionais, ou em cumprimento de exigência legal ou de requisição de autoridade administrativa ou judicial e para tal assinará o Termo de Confidencialidade, no ato da contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OUTRAS CONDIÇÕES**

27.1 Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, nem a proibição de cessão de direitos, em consequência de futura alteração do capital social da **CONTRATANTE**, inclusive eventual cisão, sem a prévia e razoável justificativa da **CONTRATADA** em um prazo mínimo de antecedência de 60 dias, com o respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

27.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

28.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

29.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017, no que forem cabíveis.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

30.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 003/2020, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 080/2019-**CONTRATANTE** que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

32.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

Representante legal da **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Helena Mulim Venceslau**  
Diretora de Garantias

\_\_\_\_\_  
**Octávio Luiz Bromatti**  
Diretor Presidente

Representante legal da **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

## ANEXO I - DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o a licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste Contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o Contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- na área demandante da contratação/licitação;
- na área que realiza a licitação/contratação.

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

---

Assinatura da Contratada

---

Assinatura da Contratada